



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2020

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Liberdade, 002 - sala 101, Centro, Coronel Vivida - Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 22.924.290/0001-00, representada pelo Sr. Edevi Arbonelli Mendes - ME, inscrito no CPF sob o nº 033.506.409-40 e RG nº 7.107.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	130	UN	20237	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, POR 24H	318,33	41.382,90
2	250	UN	20238	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (NESTES DIAS, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 17:59 AS COLETAS SÃO REALIZADAS SEM PAGAMENTO DE SOBREAVISO)	111,67	27.917,50
3	1.500	UN	469	PARCIAL DE URINA	6,76	10.140,00
4	1.200	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	3,75	4.500,00
5	200	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	3,54	708,00
6	1.000	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	3,58	3.580,00
7	1.000	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	3,63	3.630,00
8	600	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	3,93	2.358,00
9	600	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	3,94	2.364,00
10	500	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3,88	1.940,00
11	500	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3,95	1.975,00
12	200	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4,00	800,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13	300	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,86	1.158,00
14	400	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	5,17	2.068,00
15	500	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	5,05	2.525,00
16	500	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	6,72	3.360,00
17	100	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,44	444,00
18	400	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,68	2.672,00
19	400	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	7,95	3.180,00
20	500	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	13,33	6.665,00
21	1.500	UN	1570	EXAME LABORATORIAL DE PCR	9,86	14.790,00
22	500	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	4,42	2.210,00
23	100	UN	1571	EXAME LABORATORIAL DE TIPAGEM ABO	3,90	390,00
24	50	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3,64	182,00
25	100	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	5,35	535,00
26	2.500	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	7,20	18.000,00
27	200	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	13,22	2.644,00
28	200	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	13,49	2.698,00
29	400	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	4,57	1.828,00
30	50	UN	16691	EXAME LABORATORIAL DE LIQUOR	48,37	2.418,50
31	20	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	4,89	97,80
32	100	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,51	451,00
33	50	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	3,40	170,00
34	50	UN	10035	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	4,77	238,50
35	50	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	5,57	278,50
36	50	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	3,28	164,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					170.462,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 170.462,70 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL

A vigência do contrato será de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, iniciando-se em **06 de março de 2020 até 24 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo primeiro: As amostras deverão ser coletadas pelo profissional da empresa contratada na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e entregues no mesmo local impresso ou através do endereço de e-mail da unidade no prazo da urgência requerida pelo profissional médico que a solicitou. Nenhum resultado deverá ultrapassar o prazo de 4 horas do momento que foi solicitado. Cabe a unidade determinar a necessidade da entrega dos exames. Os exames que forem solicitados em caso emergencial, não poderão ultrapassar o limite de duas horas para serem entregues. E os que forem de extrema urgência, não poderá ultrapassar uma hora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A empresa é responsável pelo deslocamento para coletar e entregar os exames, e também pelo material utilizado para o procedimento de coleta.

Parágrafo terceiro: Os funcionários do Município, de modo algum serão os responsáveis por essa coleta de exames, que fique claro que empresa contratada tem a obrigatoriedade e responsabilidade dessa função.

Parágrafo quarto: O profissional responsável que fará a coleta deverá ter formação na área da saúde.

Parágrafo quinto: O profissional que fará as coletas laboratoriais deverá prestar os serviços na UPA 24h, totalizando para este uma carga horária de 24 horas diárias em regime de sobreaviso, conforme descrito nos itens 1 e 2 do lote 1, de acordo com as solicitações da equipe da UPA 24 horas.

Parágrafo sexto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo sétimo: O profissional deverá realizar relatórios de atendimento mensalmente, para fins de informação mensal repassada ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo oitavo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo décimo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

Parágrafo décimo segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo terceiro: Caso o profissional designado pela empresa venha a faltar ao serviço, deverá colocar outro profissional em seu lugar. Pois o serviço não pode parar, nem ficar sem atendimento por se tratar de emergência.

Parágrafo décimo quarto: A empresa deverá informar o responsável técnico que irá laudar os exames a serem entregues na unidade, e caso o mesmo venha a faltar, e não possa fazer essa análise, deverá informar a unidade o funcionário substituto com o registro do mesmo e a assinatura nos exames.

Parágrafo décimo quinto: Todas as análises deverão ser feitas sob a supervisão do profissional capacitado a realizar essa função, cabe a ele essa total responsabilidade, não devendo se transferida a outra pessoa que não tenha formação na área a executar.

Parágrafo décimo sexto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo décimo sétimo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo sétimo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo oitavo: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo nono: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	000	1059

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização. .

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de março de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Simone Fernandes
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

.....
Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes - ME
Contratada

Testemunhas:.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 038/2020

Nomeia os Senhores Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização do Magistério, para o biênio 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, Ademir José Gheller, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização do Magistério,

Art. 1º - Fica designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização do Magistério, para o biênio 2020/2022, os Senhores Membros a seguir nominados:

Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: SILAS HILDOER FRIESEN

SUPLENTE: ANA PAULA ZEFERINO

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

TITULAR: ANGELITA CORA DE ÁVILA

SUPLENTE: ROMILDA DE FÁTIMA BRANCO

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: TÁIS REGINA ZAMPIERI ARAÚJO - PRESIDENTE

SUPLENTE: LUIZ GUSTAVO SOARES BORBA

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: MARIANE FORMEHL MACEDO - VICE-PRESIDENTE

SUPLENTE: ADRIANA APARECIDA TEIXEIRA

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: VERA LUCIA VALL DA FONSECA

SUPLENTE: CAMILA INGRID MACHADO

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: LUCIANE ARRUDA

SUPLENTE: NOELI GIACOMET

TITULAR: TEREZINHA VELOSO GUERREIRO

SUPLENTE: MARLEI DE FÁTIMA DA SILVA MORAES

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: LUAN DE MOTA ECKS

SUPLENTE: BRUNO FELIPE SEBASTIÃO DOS SANTOS

Representante dos Estudantes da Educação Básica indicada pela entidade de estudantes secundárias:

TITULAR: JOÃO MANUEL ARAUJO DAL PIZZOLI

SUPLENTE: GABRIELA MENDES FERREIRA ANDRADE

Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR: SABRINA DA CUNHA MACEDO

SUPLENTE: MARCIA REGINA CARVALHO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 018/2018 e 033/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Ademir José Gheller

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, com sede à Rua Getúlio Vargas, 903, Centro, através da Pregoeira, torna público para conhecimento de todos que proceda à inclusão do subitem 11.3.1 no Edital de Pregão Eletrônico 008/2020, como segue:

11.3.0(s) curso(s) de qualificação de Elettricista de Construção, Manutenção e Operação de Iluminação Pública (NR10, NR35 e NR12), deverão ter sido ministrados por instituições educacionais credenciadas junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou Serviço Nacional da Indústria - SENAI.

11.3.1.0(s) curso(s) citados no subitem anterior são destinados à capacitação dos trabalhadores para o desempenho das funções afetas ao prego e poderão ser ministrados pelo Engenheiro Responsável Técnico com registro em Conselho de Classe ou por qualquer profissional também qualificado com Registro em Conselho de Classe, desde que qualificados por instituições educacionais credenciadas junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou Serviço Nacional da Indústria - SENAI.

A inclusão do subitem 11.3.1 não afeta a formulação das propostas, portanto a data da sessão pública não sofrerá alteração. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Renascença, 11 de março de 2020

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinados às necessidades da secretaria solicitante.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de março de 2020 às 13h30min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISICÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 11 de março de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção de 03 unidades habitacionais adaptadas em placas pré-moldadas de 51,87 m² cada, nos locais determinados conforme parecer da Assistência Social no Município de Saude do Iguaçu, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRazo de Execução: 04 (quatro meses), podendo ser prorrogado.

Valor da obra: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser efetivado depósito na conta nº 355-7 agência 0842-7 do Banco do Brasil - Choppinópolis - Paraná - Brasil.

ABERTURA: Dia 30 de março de 2020, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: o edital e seus respectivos anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir de 12/03/2020 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (46) 3246-1166 - e-mail: licitacoes@saudeiguaçu.pr.gov.br

Saude do Iguaçu, 11 de março de 2020

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Nitrogênio Líquido e Materiais de Consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de março de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISICÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 11 de março de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de formula infantil a fim de atender ao Programa Municipal Complementar Saude.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de março de 2020 às 13h30min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISICÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 11 de março de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de placas diversas, letreiros e adesivos, conforme especificações discriminadas no anexo do Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de abril de 2020 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISICÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 11 de março de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PMR - PROCESSO Nº 027/2020

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designado pela Portaria nº 310/2019, de 23/09/2019, em conformidade com a Lei nº 8.660/03, de 21/06/03), e suas alterações, TOMA PÚBLICA que fará realizar o Edital de Licitação nº 004/2020, no dia 03 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede do Pólo Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual tem por objeto a: contratação de empresa de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica em BR-020 (Concreto Betuminoso Unificado à Quente), nas Ruas Lúlio, Brônias, Violantes, Primavera, José Antônio Pacheco, Getúlio, Goiás e Aral de Lura Balbino, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, projeto e memorial descritivo em anexo ao edital. O valor máximo da licitação importa em R\$ 990.989,62 (novecentos e noventa mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo que, o prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, a qual será emitida pelo senhor Prefeito Municipal. O edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima, no período das 07h30min às 12h00 horas e das 13h30min às 17h00 horas, em dias úteis, a partir do dia 12/03/2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou, pessoalmente, no endereço acima mencionado. Clevelândia, 11 de março de 2020. DIONATAN ROVANE CORREIA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Contrato nº 148/018 - Inexigibilidade nº 22/2018. Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.848.706/0001-19. Conforme solicitação do Secretário de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 dias, de 04 de 03 de 2020 a 01 de 06 de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 03 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 28/2018 - Pregão Presencial nº 14/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 16.942.522/0001-11. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 22 de 02 de 2021 a 21 de 02 de 2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, no total R\$ 480,00. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 7.709,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 17 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 17/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019, Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Delatora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 15.815.542/0001-78. Considerando a solicitação de Adm. e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor a item 01 (óleo diesel S-500), a partir de 10 de março de 2020. Fica reduzido o valor total de R\$ 17.651,97. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 05 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 18/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019, Contratante: Município de Coronel Vívica. Delatora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 15.815.542/0001-78. Considerando a solicitação de Adm. e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor a item 01 (óleo diesel S-500), a partir de 10 de março de 2020. Fica reduzido o valor total de R\$ 17.651,97. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 05 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2020 - Inexigibilidade nº 01/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: Edvaldo Antonio Mendes - ME, CNPJ sob nº 22.824.200/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPAH UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. Valor total estimado: R\$ 170.482,70 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Prazo de execução: 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, iniciando-se em 08 de março de 2020 até 24 de fevereiro de 2021. Coronel Vívica, 05 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020. PROCESSO Nº 152/2020. Sessão Pública de Credenciamento e Análise de propostas, habilitação e adjudicação. Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte (2020), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 008/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 173/2019 de 25 de Setembro de 2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número sete barra dois mil e vinte (7/2020), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. As quatorze horas e quinze minutos (14h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Alexandre Adão Albuquerque 04701425966, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.850.651/0001-85, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Alexandre Adão Albuquerque. J.S. Pereira Instalações Elétricas - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.116.539/0001-80, inscrição estadual nº 9068046898, representada na sessão por Joaci Pereira. Clodovir Bogoni 04301771948, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.760.727/0001-93, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Clodovir Bogoni. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (MICROEMPRESA) e MEI (Microempreendedor) e portanto o processo será norteado pela Lei nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foi analisada as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação às propostas, as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADAS. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	Hor	1	20	40	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	25,40	35,00
1	Hor	2	10	10	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	30,70	35,00
1	Hor	3	10	10	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	30,70	35,00
1	Hor	4	10	10	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	29,70	35,00
1	Hor	5	20	10	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	29,50	35,00
1	Hor	6	10	10	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica nos prédios públicos (hora trabalhada) que será utilizada pelo Departamento de Engenharia	62	51,52	51,80	35,00

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	ALEXANDRE	J.S PEREIRA	CLODOVIR
ITEM 1	Declinou	Declinou	23,00 - VENCEDOR
ITEM 2	Declinou	Declinou	29,00 - VENCEDOR
ITEM 3	Declinou	Declinou	29,00 - VENCEDOR
ITEM 4	Declinou	Declinou	29,00 - VENCEDOR
ITEM 5	Declinou	Declinou	25,00 - VENCEDOR
ITEM 6	Declinou	34,00	32,00
		31,00	30,00
		29,00	28,99 - VENCEDOR
		Declinou	

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura das propostas foram abertos os envelopes de habilitação da empresa ofertante CLASSIFICADA. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seus preços unitários finais conforme tabela acima. As propostas e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 7/2020, e considerando que as propostas das empresas vencedoras satisfazem as exigências do edital; que as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para as empresas acima identificadas como vencedoras. Cópia da ata foi entregue para os representantes. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município e entregue aos representantes presentes. Depois de transcorrida a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdivia

Bueno - Pregoeiro, Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaleiti - Equipe de apoio. Representantes: Alexandre Adão Albuquerque, Joaci Pereira, Clodovir Bogoni.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020. Tipo: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 27/03/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, o qual contém itens destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de atender a demanda de compra prevista no Edital de Licitação nº 007/2020, para aquisição de medicamentos, para fins de atendimento ao Pronto Atendimento Municipal e demais Unidades de Saúde deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h30min às 12h00 horas e das 13h30min às 17h00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br ou, www.licitacoes.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou, pessoalmente, no endereço acima mencionado. Clevelândia, 11 de março de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME139340310001
61

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME13934031000161
Dados: 2020.03.11 17:40:33 -03'00'

Quinta-Feira, 12 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0417

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

DATA: 28/02/20 ABERTURA: 13/03/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULAS INFANTIS. Após análise dos pedidos de esclarecimentos das empresas SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – EPP e NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, bem como impugnação da empresa PRÓ-VIDA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e conforme ofício do Departamento de Saúde, onde informa que foi constatado pela nutricionista do município que deverão ser revistas as especificações dos itens do edital. Portanto para corrigir o descritivo dos itens e elaborar nova cotação de preços a fim de atender o interesse público, REVOGO em todos os seus termos o Pregão Presencial nº 17/2020. Coronel Vivida, 10 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod325731

CONTRATOS

Aditivo nº 05–Contrato nº 146/2018 – Inexigibilidade nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 01.484.706/0001-39. Conforme solicitação do Secretário de Administração fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 dias, de 04.03.2020 a 01.06.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 28/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº. 18.042.522/0001-11. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 22.02.2020 a 21.02.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 480,00. O valor total estimado deste termo aditivo é de 5.760,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 175/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº. 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor o item 01 (óleo diesel S-500), a partir de 10 de março de 2020. Fica reduzido o valor total de R\$ 17.651,97. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 186/2019 – Pregão Presencial nº 112/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº. 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (etanol), a partir do dia 10 de março de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.797,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 14/2020 – Inexigibilidade nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes–ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimado R\$ 170.462,70 (cento e setenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Prazo de execução: 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, iniciando-se em 06 de março de 2020 até 24 de fevereiro de 2021. Coronel Vivida, 05 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod325731

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial–Análise de Currículos, nos termos do edital de 13 de fevereiro de 2020:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	TANARA VALIATI MELLO	FONOAUDIÓLOGO

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo.
Coronel Vivida, 11 de março 2020.

EDITE BERTELLI Presidente do Conselho de Administração	FERNANDA T. BARRILI Diretora Executiva
---	---

Cod325728

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 17 de abril de 2017:

EMPREGO: AUXILIAR DE COZINHA pelo período temporário de 60 (sessenta) dias:

Nº	Nome	Clas.
08	Fabiani de Vargas	4º
02	Cirlei Aparecida Brutti Savaris	5º

EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
010	Samuel Vicente Soares	8º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 11 de março de 2020.

Fernanda A. T. Barrili Edite Bertelli
Diretora Administrativa Presidente do Conselho de Administração

Cod325728